

ILEV IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 43300061949
CNPJ 29.438.507/0001-03

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

VERA LUCIA SULZBACH, brasileira, nascida em 09 de setembro de 1970, solteira, empresária, domiciliada em Estrela, RS, na Estrada Santa Rita, Santa Rita, s/n°, CEP 95.880-000, portadora da Cédula de Identidade expedida pela SSP/PC.RS sob n. 5052289203, inscrita no CPF.MF sob n. 593.059.160-15; e **ELVIRA LORENA SULZBACH**, brasileira, nascida em 16 de novembro de 1943, casada pelo regime da comunhão total de bens, empresária, domiciliado em Estrela, RS, na Estrada Santa Rita, Santa Rita, s/n°, CEP 95.880-000, portadora da Cédula de Identidade expedida pela SSP.RS sob n. 8065587241, inscrita no CPF.MF sob n. 887.903.040-04; sócias de **ILEV IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade com sede na cidade de Canoas, RS, na Rua Frei Orlando, n. 75, 1° andar, Centro, CEP 92010-280, inscrita no CNPJ sob n. 29.438.507/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERGS sob NIRE 4320822681-3 resolvem, por unanimidade, dar novo tipo jurídico à sociedade transformando-a em Sociedade anônima de capital fechado, a ser regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia cuja ata é transcrita a seguir:

(1) HORA, DATA E LOCAL: 12 de abril de 2018, na cidade de Canoas, RS, na Av. Açucena, n. 1182, sala 207, Estância Velha, Canoas, RS, CEP 92025-840, nova sede da Companhia. **(2) PRESENÇA:** a totalidade do capital social, os quais serão os futuros acionistas da sociedade cuja transformação do tipo jurídico se realiza. **(3) MESA:** Presidente Vera Lucia Sulzbach, Secretária Elvira Lorena Sulzbach; **(4) ORDEM DO DIA:** a) transformação do tipo jurídico da ILEV IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, em sociedade por ações; b) alteração do endereço da sede; c) conversão do capital social e elaboração dos estatutos; d) eleição da diretoria e fixação da remuneração; **(5) DELIBERAÇÕES:** **5.1.** Delibera-se aprovar a transformação do tipo jurídico da sociedade empresária limitada ILEV IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA para sociedade anônima de capital fechado, que será denominada ILEV IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A., e passará a ser regida pela Lei n. 6.404/76; **5.2.** Em consequência da deliberação tomada no item 5.1., o capital da sociedade de R\$10.000,00 (dez mil Reais), é dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, sem valor nominal, subscritas, neste ato, e integralizadas mediante a conversão do capital social, na forma dos boletins de subscrição em anexo. **5.3.** Os acionistas deliberam alterar o endereço da sede para a Av. Açucena, n. 1182, sala 207, Estância Velha, Canoas, RS, CEP 92025-840. **5.4.** Permanece em atividade a filial registrada sob NIRE 4390192123-3 e CNPJ 29.438.507/0002-94, com endereço na Estrada Municipal Leopoldo Armindo Horn, s/n, Santa Rita, Estrela, RS, CEP 95880-000. **5.4.** Os acionistas, por unanimidade aprovam o Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos:

ESTATUTO SOCIAL
ILEV IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO

Art. 1º. Sob a denominação social de ILEV IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A. está constituída uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto e disposições legais pertinentes, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de cidade de Canoas, RS, na Av. Açucena, n. 1182, sala 207, Estância Velha, CEP 92025-840.

Parágrafo único. Por deliberação dos Diretores, poderá a Companhia atuar no território nacional e no exterior, instalando agências, filiais ou escritórios.

Art. 3º. O objeto da Companhia é a participação no capital social de outras sociedades, como quotista ou acionista, tenham elas objetos sociais congêneres ou não (64.63-8/00), bem como a compra e venda de imóveis próprios (6810-2/01) o comércio atacadista de animais vivos (4623-1/01) e o de representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas e de animais vivos (4611-7/00).

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações propostas em Assembleia.

Art. 5º. Nos aumentos de capital por subscrição, será assegurado aos acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, o direito de preferência para a respectiva subscrição pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata que deliberar a matéria.

Art. 6º. A Companhia poderá, mediante prévia deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstos em Lei.

Art. 7º. As ações da Companhia não poderão ser oneradas ou gravadas a qualquer título.

Art. 8º. A transferência, cessão, alienação, oneração das ações com infração do disposto neste estatuto será ineficaz perante a Companhia, que não poderá efetuar qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas.

§1º. É vedado ceder ou, de qualquer forma, alienar ou prometer alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações, direitos de subscrição, correspondente às ações, e/ou ainda títulos conversíveis em ações, sem antes oferecê-las por escrito à Companhia, que terá preferência na aquisição em igualdade de condições, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. Decorrido o prazo sem exercício do dito direito, as ações, direitos ou títulos, poderão ser alienadas pelo acionista, desde que nos exatos termos de sua oferta, contanto que o faça dentro de 90 (noventa) dias. Após este prazo todo o processo deverá ser repetido.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 9º. A Assembleia tem as atribuições fixadas em Lei, reunindo-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício fiscal, tendo competência para tomar as deliberações previstas em lei; e extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, observadas os direitos dos acionistas nas respectivas convocações, que serão feitas pela Diretoria, ou na falta dessa pelas pessoas indicadas pela Lei.

§1º. As Assembleias serão presididas por acionista ou advogado escolhido pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher o Secretário, que poderá ser acionista ou não.

§2º. Dependerão de aprovação de acionistas que representem maioria das ações com direito a voto, no mínimo, as seguintes matérias: (1) cisão, fusão e incorporação da companhia e (2) transformação do tipo jurídico.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, não necessariamente acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia.

Art. 11. Os eleitos tomarão posse mediante lavratura de termo próprio, no livro de atas de reuniões de cada órgão.

Art. 12. Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

Art. 13. A Diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser destituída a qualquer tempo, e devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores ou reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§1º. A Diretoria poderá se reeleger indeterminadamente.

Art. 14. Em caso de vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo da Diretoria, o diretor remanescente acumulará suas funções e substituto será escolhido na próxima Assembleia ordinária.

Art. 15. Compete a cada Diretor a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem, como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos gerais de administração necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive movimentar contas bancárias, celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade,

Art. 16. Aos Diretores e procuradores fica vedado prestar, em conjunto ou separadamente, em nome da companhia qualquer ato objetivando a concretização de negócios estranhos ao escopo social, bem como utilizar o nome da companhia em transações alheias aos fins sociais.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação de qualquer diretor, deliberando validamente com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores.

Art. 18. As convocações serão feitas para os endereços de e-mail dos Diretores. Quando a urgência da matéria em pauta assim o exigir, a convocação poderá ser feita por telefone, justificando-se na ata da respectiva reunião o motivo da utilização de tal meio de convocação.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 19. A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, nos termos e na forma previstos na lei.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

Art. 20. O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá realizar também balanço semestral ou trimestral.

Art. 22. Do lucro líquido apurado em cada exercício social, além das destinações previstas na Lei, no mínimo 10% (dez por cento) desse valor será distribuído entre os acionistas a título de dividendo obrigatório.

Parágrafo único. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo.

Art. 23. A Diretoria poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do art. 204, §1º, da Lei 6404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos aos limites legais.

Parágrafo único. Quando declarados dividendos intermediários, a Diretoria poderá autorizar a distribuição dos mesmos *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Art. 24. A Companhia dissolver-se-á e será liquidada nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral Extraordinária, a qual designará os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos deste Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes.

Art. 26. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a transformação da sociedade em qualquer outra, observadas as exigências legais e deste estatuto.

Art. 27. O acionista dissidente de deliberação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do art. 136 da Lei 6.404/76 poderá pedir o reembolso das ações pelo valor de patrimônio líquido, observado o disposto nos artigos 45 e 137 da Lei 6.404/76.

(6) DELIBERAÇÕES COMPLEMENTARES: 6.1. A Assembleia elegeu como **Diretoras** Sra. VERA LUCIA SULZBACH e ELVIRA LORENA SULZBACH. **6.2.** O mandato da diretoria será de dois (02) anos, a contar desta data, contudo, estende-se ele até a investidura de novos administradores eleitos, conforme previsão do §4º, do art. 150 da Lei 6.404/76. **6.3.** A remuneração da diretoria terá o valor anual global de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem divididos conforme decisão de reunião da Diretoria; **(7) LAVRATURA DA ATA:** foi autorizada a lavratura desta ata nos termos que dispõe o §1º do art. 130, da Lei 6.404 de 15.12.1976; **(8) POSSE:** As Diretoras tomam posse neste ato; **(9) ENCERRAMENTO:** esta Ata foi lida e aprovada por unanimidade pelos acionistas. Os acionistas e as Diretoras eleitas declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeça de exercer atividade empresarial, em especial os previstos no §1º do art. 1.011 do Código Civil. **(10) Acionistas:** VERA LUCIA SULZBACH e ELVIRA LORENA SULZBACH. Canoas, RS, 12 de abril de 2018. Esta ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio, representando todos os atos ocorridos na Assembleia. E, para dar cumprimento às exigências legais, as partes assinam a presente em via única, para o fim de servir de comprovante entre as partes e arquivamento destes perante o MM. Registro Público de Empresas Mercantis do Estado do Rio Grande do Sul no que respeita ao último registro da Ltda e primeiro ato como Sociedade por Ações. Presidente: VERA LUCIA SULZBACH, Secretária: ELVIRA LORENA SULZBACH. Acionistas/Diretoras: VERA LUCIA SULZBACH e ELVIRA LORENA SULZBACH. Visto: Fabiana Maldaner -OAB.RS 68.745.

Junta Comercial, Industrial e Serviços Do Rio Grande Do Sul. Certifico registro sob nº 43300061949 em 02/06/2018 da Empresa ILEV MÓVEIS E PARTICIPACOES S.A., Nire 43300061949 e protocolo 182386724 – 17/05/2018. Autenticação:CC9880EB737232893FC834E8CE3A6F6DE59A1. Cleverton Signor – Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/238.672-4 e o código de segurança Mh73. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.